CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO VEREADOR AERTON LIMA DA CRUZ - SD

PROJETO DE LEI N° 22/2021

"Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento das empresas que descartem lixo de forma irregular no município de Marabá e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ** institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.° Autoriza o Poder Executivo a cassar o alvará de funcionamento de empresas, que sejam flagradas descartando, resíduos sólidos ou químicos em vias públicas ou lugares não autorizados pela prefeitura de Marabá.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto neste artigo somente àquelas empresas flagradas de alguma forma, realizando o descarte indevido ou lançamento em rodovias, avenidas, ruas, vielas, praças, parques, terrenos, outras áreas protegidas e demais logradouros públicos.

Art. 2.° O Poder Executivo fiscalizará o cumprimento desta lei, e em caso de não atendimento, estarão sujeitos à as seguintes sanções:

I- notificação por escrito;

II- após a notificação e persistindo a inflação, será aplicada multa de 100 UFM;

III- suspensão das atividades por sessenta dias;

IV-cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento, em caso de nova reincidência.

Art. 3.° Os sócios de tais empresas flagradas efetuando os descartes de forma irregular e tiverem seu alvará cassado, não poderão abrir empresas futuras com o mesmo Cadastro de Contribuintes Mobiliário (CCM).

Art. 4.° O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 25 de março de 2021.

AERTON LIMA DA CRUZ
GABINETE 14 - CMM
Câmara Municipal de Marabá

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem o intuito de endurecer cada vez mais e evitar práticas ilícitas das empresas, que tem sido flagradas e já denunciadas pela população descartando lixo em ruas e vielas ou avenidas, vendo essa necessidade de preservação ao meio ambiente, propomos a presente lei. Sem dizer que essas empresas, estão cometendo crimes ambientais, isto é delito.

A legislação diz que qualquer tipo de ação que polua e resulte em danos à saúde humana, morte de animais ou destruição de floresta é crime. A emissão de gases tóxicos também é ilegal. A Lei n.º 9.605 de fevereiro de 1988 (Lei de Crimes Ambientais). De acordo com Política Nacional de Resíduos Sólidos, quem descumpre a legislação está sujeito às sanções penais e administrativas previstas na Lei 9.605/1988, que trata de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. As sanções vão desde prestação de serviço à comunidade e multa até reclusão de quatro anos, no caso do crime de poluição que resulte em danos à saúde humana, por exemplo.

Portanto, conto com o apoio indispensável dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

AERTON LIMA DA CRUZ
GABINETE 14 - CMM
Câmara Municipal de Marabá